



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



Ofício nº 102/2021

Cachoeira Dourada-GO., 21 de junho de 2021

Ilm.º Sr.

NEILTON OLIVEIRA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Cachoeira Dourada-GO.

RECEBIDO  
Cachoeira Dourada-GO  
Data- 21/06/2021 11:56  
Mariana Emilia  
Secretaria Geral

**Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Nos termos do artigo 111, Incisos IV e V, da lei orgânica do Município de Cachoeira Dourada-GO, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o veto jurídico parcial ao artigo 10 do Projeto de Lei 14/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município a mesma manifestou-se pelo parcial nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se, que o presente projeto de lei se refere a modificação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Analisando o projeto em um todo percebe-se que a modificação possui todos os requisitos legais elencados na Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



Constitucional nº 103/2019, não confrontando quaisquer disposições federais e sim adequando-se a elas.

Ao analisar o projeto aprovado com emenda ao artigo 10 do projeto de lei 14/2021, percebe-se que há confronto direto com a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada -GO, vejamos:

Art. 10 º Aos servidores cedidos ao RPPS-CD poderá ser atribuída gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base de seu cargo efetivo, concedida por Portaria da Diretoria Executiva precedida de parecer favorável do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Instituição.

A presente emenda aprovada pela Câmara Municipal confronta diretamente o artigo 138 e incisos da Lei 273/97, vejamos:

**Art. 138 – A função gratificada será instituída pelo chefe do Poder Executivo** para atender cargos de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção, previstos em regulamento ou regimento e que não justifiquem a criação do cargo.

§1º A vantagem de que trata este artigo:

I – Não constitui situação permanente e os valores e critérios para fixação de seus níveis ou símbolos serão definidos em ato da autoridade mencionada neste artigo.

[...]

A referida Emenda proposta, vai em desencontro com o elencado na lei municipal 273/97, pois, os servidores cedidos ao RPPS-CD, são de encargos do Município de Cachoeira Dourada, onde o mesma arca com seus vencimentos mensalmente, a atribuição de gratificação é ato exclusivo do chefe do poder executivo por força de lei.

Cabe ao diretor do RPPS-CD, solicitar a gratificação ao chefe do poder executivo para que então, após, verificado a disponibilidade financeira do Município decida se da ou não a gratificação, como dispõe o artigo 124 da Lei 273/97, vejamos:

Art. 124 A concessão da gratificação adicional far-se-á à vista das informações prestadas pelo órgão pessoal que centralizar o assentamento individual do servidor.

A presente emenda fere direito discricionário do gestor municipal uma vez, que a lei atribui a ele o poder de decisão sobre a concessão e revogação de gratificações aos servidores. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça pacifica a importância para o Estado democrático de direito a separação dos três poderes, onde os atos de competência exclusiva de cada poder devem ser assegurados, vejamos:

STJ - Inteiro Teor. RECURSO ORDINÁRIO: RO 221 DF 2020/0008108-9 Jurisprudência•Data de publicação: 14/04/2021

VI - Ademais, o art. 13 da referida Lei confirma a discricionariedade da coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não cabendo ao Poder Judiciário interferir no juízo de discricionariedade, a...CORTE DE ORIGEM QUE INTERPRETOU SER INDEVIDA A MEDIDA POR SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO....Acertada a decisão combatida, também, no que se refere à impossibilidade de intervenção judicial sob pena de violação à Separação dos Poderes.

Ante o exposto, considerando os fatos e fundamentos aqui apontados, emito o presente parecer para Orientar a Sanção do Projeto de Lei 14/2021, com veto integral do artigo 10.

É o parecer, salvo juízo superior.

Logo conclui-se que dada infringência a Lei Municipal 273/97, que viola ato discricionário do Prefeito Municipal e entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça a presente lei deve ser sancionada com veto ao artigo 10.

Diante do acima exposto, e acolhendo o os motivos apresentados pela Procuradoria Municipal do Município de Cachoeira Dourada-GO, **Veto**





parcialmente o Projeto de Lei 14/2021, especificamente o artigo 10, na  
Forma do artigo 111 incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRA DOURADA-GO.

**Parecer nº 64/2021**

**Assunto: Projeto de Lei 14/2021**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 00.079.806/0001-17, com sede na Praça dos Três Poderes, no 10, Centro – Cachoeira Dourada/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3607767 DGPC/GO, CPF nº 790.149.411-53, residente e domiciliado na Avenida Bispo de Maura, nº 0, chácara 03, centro, Almerindonópolis Cachoeira Dourada/GO. CEP:75569-985, através de seu procurador devidamente representado, conforme preconiza procuração anexa, vem respeitosamente através deste, efetuar;

### **PARECER**

De modo a atender o solicitado por Vossa Excelência.

#### **1. Da resposta.**

Versam os presentes sobre requerimento formulado pela secretaria geral, sobre análises de emendas e do projeto de Lei 14/2021 para sanção do prefeito municipal de Cachoeira Dourada-GO.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



Inicialmente, destaca-se, que o presente projeto de lei se refere a modificação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Analisando o projeto em um todo percebe-se que a modificação possui todos os requisitos legais elencados na Emenda Constitucional nº 103/2019, não confrontando quaisquer disposições federais e sim adequando-se a elas.

Ao analisar o projeto aprovado com emenda ao artigo 10 do projeto de lei 14/2021, percebe-se que há confronto direto com a Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada -GO, vejamos:

Art. 10 ° Aos servidores cedidos ao RPPS-CD poderá ser atribuída gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base de seu cargo efetivo, concedida por Portaria da Diretoria Executiva precedida de parecer favorável do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Instituição.

A presente emenda aprovada pela Câmara Municipal confronta diretamente o artigo 138 e incisos da Lei 273/97, vejamos:

**Art. 138 – A função gratificada será instituída pelo chefe do Poder Executivo** para atender cargos de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção, previstos em regulamento ou regimento e que não justifiquem a criação do cargo.


§1º A vantagem de que trata este artigo:

I – Não constitui situação permanente e os valores e critérios para fixação de seus níveis ou símbolos serão definidos em ato da autoridade mencionada neste artigo.

[...]

A referida Emenda proposta, vai em desencontro com o elencado na lei municipal 273/97, pois, os servidores cedidos ao RPPS-CD, são de encargos do

Praça dos Três Poderes, no 10, Centro – Cachoeira Dourada/C  
CEP: 75.560-000  
[procuradoriacd@gmail.com](mailto:procuradoriacd@gmail.com)

  
Dr. James Alves  
Cachoeira Dourada - GO  
Procurador do Município



Município de Cachoeira Dourada, onde o mesmo arca com seus vencimentos mensalmente, a atribuição de gratificação é ato exclusivo do chefe do poder executivo por força de lei.

Cabe ao diretor do RPPS-CD, solicitar a gratificação ao chefe do poder executivo para que então, após, verificado a disponibilidade financeira do Município decida se da ou não a gratificação, como dispõe o artigo 124 da Lei 273/97, vejamos:


Art. 124 A concessão da gratificação adicional far-se-á à vista das informações prestadas pelo órgão pessoal que centralizar o assentamento individual do servidor.

LEI Nº 273 DE 1997  
REVISÃO Nº 01, DE 1997

A presente emenda fere direito discricionário do gestor municipal uma vez, que a lei atribui a ele o poder de decisão sobre a concessão e revogação de gratificações aos servidores. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça pacifica a importância para o Estado democrático de direito a separação dos três poderes, onde os atos de competência exclusiva de cada poder devem ser assegurados, vejamos:

STJ - Inteiro Teor. RECURSO ORDINÁRIO: RO 221 DF 2020/0008108-9 Jurisprudência•Data de publicação: 14/04/2021

VI - Ademais, o art. 13 da referida Lei confirma a discricionariedade da coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não cabendo ao Poder Judiciário interferir no juízo de discricionariedade, a...CORTE DE ORIGEM QUE INTERPRETOU SER INDEVIDA A MEDIDA POR SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO....Acertada a decisão combatida, também, no que se refere à impossibilidade de intervenção judicial sob pena de violação à Separação dos Poderes.

  
Dr. James Alves  
OAB/GO 49299  
Procurador do Município  
Cachoeira Dourada-GO

Praça dos Três Poderes, no 10, Centro – Cachoeira Dourada/GO.  
CEP: 75.560-000  
[procuradoriacd@gmail.com](mailto:procuradoriacd@gmail.com)




PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**  
GOVERNO DE RESULTADOS



Ante o exposto, considerando os fatos e fundamentos aqui apontados, emito o presente parecer para Orientar a Sanção do Projeto de Lei 14/2021, com veto integral do artigo 10.

É o parecer, salvo juízo superior.

SALA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA  
DOURADA/GO, aos 21 (vinte e um) de junho de 2021.

  
Dr. James Alves  
OAB/GO 49299  
Procurador do Município  
Cachoeira Dourada-GO